



Núcleo Regional de Aveiro  
da Quercus - A.N.C.N.  
Ap. 363; 3811-905 AVEIRO  
Tel.: 966551372  
Associação com Estatuto  
de Utilidade Pública.

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente da  
Câmara Municipal de Ílhavo  
Av. 25 de Abril  
3030-044 ÍLHAVO

V.º Ref.:

Data:

N.º Ref.: 0605DR1/13-E Data: 2013-06-05

Registada c/ AR n.º RC 5359 6485 1 PT

**Assunto:** Reclamações, observações e sugestões à Revisão do PDM do Concelho de Ílhavo, no âmbito da participação integrada na discussão pública nos termos do n.º 3 e n.º 4 do Art.º 77.º do Dec.-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, alterado pelo Dec.-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo,

**NOME:** Direção do Núcleo Regional de Aveiro da Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza

**DATA:** 2013-06-05

**RESIDÊNCIA:** Apartado 363, 3811-905 AVEIRO

**CONTRIBUINTE/NIPC:** 501736492

**TELEFONE:** 966551372

**Email:** aveiro@quercus.pt

Vimos por este meio apresentar as nossas reclamações, observações e sugestões no âmbito da participação integrada na discussão pública da Revisão do PDM do Concelho de Ílhavo, as quais abaixo desenvolvemos por referência a cada um de 3 dos objetivos/ações específicas mencionados no documento "Sumário executivo", designadamente:

«3 - Manutenção dos objetivos dos Equipamentos Turísticos, nomeadamente da Marina da Barra, os Empreendimentos Turísticos da Quinta da Boavista e da Vista Alegre»;

«4 - Alteração da Rede Viária Estruturante, acabando com a Via de Cintura Externa à cidade de Ílhavo (que é substituída pela Via de Cintura Interna Nascente e pela Via de Ligação entre a Zona Industrial das Ervasas e a Zona Industrial da MarGrês / Quinta Nova), acabando com a Via de Acesso a Vagos na Gafanha D' Aquém (que é substituída pelo canal da Estrada Florestal N.º1) e assumindo a nova Ponte sobre o Canal de Mira da Ria de Aveiro a sul da Gafanha do Carmo (no limite com o Município de Vagos)»;

«6 - Valorização urbana e ambiental da margem nascente do Canal de Mira da Ria de Aveiro, na Gafanha da Encarnação (desde a Ponte da Barra) e na Gafanha do Carmo (até ao limite sul do Município)».

No Sumário executivo, como justificação/fundamentação do:

**1. Objetivo 3, designadamente no tocante à «Marina da Barra»:**

É referido:

«Dando continuidade à elaboração do Plano de Pormenor tramitado (2003), encontra-se em processo de consolidação a proposta de reformulação da Marina da Barra. Mantém-se a proposta de concretizar a Marina da Barra através da elaboração de um Plano de Pormenor, conforme objetivos e parâmetros definidos na UOPG 02 (Anexo 2 - Regulamento). Conforme já tinha sido referido a Marina encontra-se prevista no PROT-C: "O núcleo urbano de Aveiro é o aglomerado mais importante da sub-região, concentrando funções de carácter direcional, ensino superior e serviços avançados a um tecido empresarial ainda pujante e a proximidade a um porto de mar, localizado no concelho de Ílhavo (mercadorias e pesca) cuja competitividade foi altamente potenciada com a construção dos acessos ferroviários, mas a qual depende ainda da conclusão de obras de drenagem, canais navegáveis e cais de acostagem e marina." (pág. 73 da Proposta do PROT-C, Maio 2011)»

mas como se verifica, tal referência no PROT-C é meramente circunstancial e acessória, não referindo nem apoiando qualquer espécie de construção habitacional em área de Domínio Público Marítimo, plano de água e área que está mesmo classificada na «Carta das zonas ameaçadas pelas cheias» (documento III.1) contida na documentação de revisão deste PDM, e, para além das razões superiormente invocadas pela administração pública regional e/ou nacional que conduziram ao chumbo do anterior Projeto da Marina da Barra, abrangendo a mesma área, em sede de avaliação do seu impacto, nas suas várias vertentes, consideramos que:

- 1.1. É megalómano e insustentável que se proponha transformar em solo rural de alguma forma urbanizável - mesmo que classificado como «Espaço de Ocupação Turística» (Art.º 38.º na Secção V do Regulamento), toda a área (58,14ha) que é atualmente do Domínio Público Hídrico, designadamente a que está integrada na proposta UOPG n.º 2 - Marina da Barra, e que como está este PDM seja aprovado/ratificado por entidades de administração territorial de nível superior - regional e/ou nacional;
- 1.2. É megalómano e anacrónico que se preveja para a UOPG n.º 2 - Marina da Barra, transformar uma área húmida total de 58,14ha numa zona de construção, designadamente com parâmetros urbanísticos de «área molhada superior a 50% da área total», «densidade habitacional máxima: 8 fogos/ha», «índice máximo de ocupação: 0,07», «índice máximo de utilização: 0,18», estabelecendo-se os objetivos de nela instalar «comércio e serviços de apoio», «construção de um estabelecimento hoteleiro», «construção de habitação», como descrito no Anexo II do Regulamento, tudo na área que é hoje:
  - i) Um plano de água ou uma zona classificada como zona ameaçada pelas cheias;
  - ii) Uma área detentora de vários habitats classificados pela Diretiva Habitats no âmbito da Rede Natura 2000;
  - iii) Uma importante área de alimentação para diversas espécies de aves limícolas protegidas ao abrigo da Diretiva Habitats;
  - iv) Zona que na carta de Condicionantes (carta I.3.1) está integrada como área de Recursos Ecológicos;
  - v) Área da Laguna de Aveiro da Reserva Ecológica Nacional (carta I.3.2);
  - vi) Zona de Proteção Especial (PTZPE0004) de acordo com o Decreto-Lei n.º 384-B/99;

duplicando a área da Barra (duplicando grosso modo a sua largura), o que contraria no seu todo alguns dos objetivos lá vertidos, designadamente:

«• Valorização da relação direta da atual área urbana da Barra com a água do Canal de Mira da Ria de Aveiro;

• Qualificação urbana e ambiental;

• Integração na Barra - praia e aglomerado urbano - garantindo a recíproca sustentabilidade urbana e ambiental;

• Valorização das acessibilidades à Praia da Barra.»;

- 1.3. De uma vez por todas, quem gere o território e elabora políticas, planos ou programas tem que compreender e interiorizar que os adjetivos "Qualificar" e "Valorizar", quer ambientalmente quer urbanisticamente, não são sinónimo de "construir", "urbanizar" ou "terraplanar", significando exatamente o contrário, pelo que, a qualificação urbana e ambiental da Barra, ou a valorização da Barra com o Canal de Mira não se conseguem com o aumento de área urbana nem com a destruição da zona húmida.

Assim, não sendo nós contra o objetivo de construção duma marina no Concelho de Ílhavo com uma forte vocação turística para veleiros e outras embarcações relativamente grandes, cuja localização seja preferencialmente relativamente perto do canal de entrada/saída de ligação do mar à Ria de Aveiro, ou seja, localizada no Canal de Mira a jusante da Ponte de Barra, e cumprindo a parte essencial da visão e dos objetivos definidos, entendemos que:

- ✓ No PDM deverá estar regulado que no atual Domínio Público Marítimo só poderão ser construídas as partes da marina com o objetivo de atracagem e serviços técnicos especializados de apoio às embarcações;
- ✓ Qualquer construção de serviços de comércio, habitação e unidade hoteleira terá que ser construída na área já hoje integrada em perímetro urbano, necessariamente fora da zona húmida;
- ✓ A área de potencial implantação da marina deveria ser alterada para o lado nascente do Canal de Mira, opção que nos parece muito melhor, mais acessível e funcional para a construção da área molhada e seca da pretendida marina, bem como com área mais do que suficiente para a construção das áreas de acostagem, comércio, serviços de apoio e unidade hoteleira, mesmo que necessitando eventualmente de usar uma parte da área que está hoje integrada na área do Porto de Pesca Costeira.

## **2. Objetivo 4, designadamente no tocante à «nova Ponte sobre o Canal de Mira da Ria de Aveiro a sul da Gafanha do Carmo (no limite com o Município de Vagos)»:**

É referido:

«Deste modo, como forma de completar e complementar a Rede Municipal Estruturante propõe-se o desenvolvimento das seguintes vias municipais:

(...)

- Ponte Intermunicipal entre os Municípios de Vagos e Ílhavo, funcionando como acesso alternativo às Praias: Ílhavo - Barra e Costa Nova e Vagos - Praia da Vagueira.»

Relativamente à possibilidade de se poder construir esta nova ponte com possibilidade de utilização por veículos motorizados, consideramos:

- 2.1. Ser completamente economicamente desajustado e insustentável que se preveja a necessidade da mesma para uma língua de areia que está em forte risco de desaparecer a longo prazo (dezenas de anos):

- 2.1.1. Salvo se existirem operações de intervenção e defesa da costa nesta área que são cada vez mais economicamente insustentáveis;
- 2.1.2. Área em que já houve opiniões expressas de dirigentes de estruturas regionais da administração, de que se deveria ponderar se não é economicamente mais justificável haver uma regressão habitacional, expressão designadamente aplicada à povoação da Praia da Vagueira;
- 2.1.3. Considerando que existem duas pontes alternativas a menos de meia dúzia de quilómetros - a Ponte da Barra e a Ponte da Praia da Vagueira;
- 2.1.4. Que provocará uma ainda maior pressão e congestão de tráfego por veículos motorizados, não só nas povoações da Costa Nova do Prado como da Praia da Vagueira, bem como na estrada que interliga ambas, designadamente nas épocas de habitual veraneio.

Assim, parece-nos que é em sede desta revisão do PDM que se deve anular mais esta possibilidade de dispêndio de dinheiro público em infraestruturas cujos objetivos em nada servem para melhorar a capacidade de desenvolvimento económico do Concelho, nem a sua salubridade (recordamos que grande parte da Gafanha do Carmo ainda nem sequer está servida por saneamento público, sendo este aspeto ainda mais grave por ser área de máxima infiltração).

### **3. Objetivo 6, designadamente no tocante à referida «valorização urbana»:**

É referido:

«De acordo com a proposta de Requalificação Ambiental e Gestão de Habitats da Margem Lagunar da Gafanha da Encarnação e Gafanha do Carmo (Relatório REN - Anexo), pretende-se tornar esta área numa zona aprazível de lazer e contacto com a natureza, promovendo um estilo de vida saudável com o máximo respeito pelo ecossistema e simultaneamente recuperar e requalificar uma área ambientalmente degradada. Pretende-se que a ocupação destas áreas seja concretizada através da elaboração de dois Planos de Pormenor, conforme objetivos e parâmetros definidos na UOPG 04 - Zona Norte e UOPG 07 - Zona Sul (Anexo 2 - Regulamento)»

Relativamente à possibilidade de se poder construir novas casas na denominada «Faixa de Remate Urbano/Frente Ria», consideramos:

- 3.1. Ser profundamente errado - no âmbito de diversos valores, como os económicos (por exemplo, pela necessidade de expansão do saneamento, pela eliminação de quintais e hortas privados), e de sustentabilidade ambiental -, permitir-se nesta revisão do PDM a possibilidade de expansão dos atuais (anteriores) perímetros urbanos para o exterior da orla mais exterior dos mesmos relativamente ao seu centro, conquistando terreno a áreas que estão atualmente classificadas como Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Reserva Ecológica Nacional (REN):
  - 3.1.1. Cortando com novas estradas e permitindo a construção de casas e/ou estabelecimentos comerciais em áreas que são atualmente hortas, quintais ou terrenos agrícolas contíguos e adjacentes a habitações existentes;
  - 3.1.2. Permitindo a destruição de áreas razoáveis de quintal ou horta adjacente às habitações, para além dos seus eventuais jardins, devido à necessidade e tendência crescente de recurso a este tipo de utilização local por famílias que vivem em áreas urbanas, designadamente devido à necessidade de manutenção duma mínima capacidade de produção local, para uma maior sustentabilidade alimentar com recursos locais e mais saudáveis;

3.1.3. Apesar da pressuposta valorização paisagística para quem olhe de longe (do lado poente do Canal de Mira) ou mesmo de perto, em passeio na Ciclovia do Caminho do Praiã, pressuposta porque não é de consenso comum de que os terrenos agrícolas ou mesmo as áreas de conservação silvestre não sejam por si só fortemente valorizadoras da paisagem, por oposição a frentes de casas que até por não serem construídas com fortes restrições arquitetónicas muitas vezes contribuem fortemente para a desvalorização paisagística.

Assim, genericamente consideramos que nesta revisão do PDM apenas deve ser considerada a possibilidade de edificar em novas áreas dentro do interior da orla exterior do atual perímetro urbano construído, mas com parâmetros de loteamento minimamente razoáveis, que permitam a edificação com possibilidade de, para além de logradouro/jardim em frente às casas com profundidade variável, as mesmas possam ter áreas de quintal, horta razoavelmente grandes, como é culturalmente habitual em muitas das povoações do Concelho de Ílhavo, para além das habitações poderem ser construídas com uma orientação recomendável para melhorar a sua utilização confortável mas energeticamente eficiente.

Agradecendo desde já toda a atenção dispensada,

P'IA Direcção do Núcleo Regional de Aveiro da Quercus - A.N.C.N.,

O Secretário,

*(Paulo da Cruz Almeida)*